



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Acrescenta alíneas ao inciso XIV da
Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma, sendo:

a) Doença de Parkinson, CID 10 G20 à CID 10 G26

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) é uma lista publicada pela OMS e revisada periodicamente, com o objetivo de sempre otimizar e entregar mais inovações.

Sua última versão foi publicada em 1992. Atualmente os médicos utilizam a sigla CID seguida do número dez (CID 10) para se referir a essa classificação, todavia, algumas doenças, como por exemplo, a de Parkinson, que são os tremores, tem os Classificação compreendida entre o CID10G20 ao

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214166131200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

CID10G26, todavia, os pacientes acometidos por essa terrível doença, ao serem submetidos numa perícia médica, somente tem o aval deferido se constar no relatório médico o primeiro CID, ou seja CID10 G20. Isso tem trazido dissabores aos pacientes que, recorrem à justiça e tem ganho de causa. São inúmeros casos de jurisprudência dos tribunais. Ademais são relatórios médicos em que consta a existência dos tremores da doença extrapiramidais e transtornos dos movimentos, bem como os medicamentos específicos que o paciente necessita tomar diariamente e em horas pré-determinadas.

Portanto, se a doença de Parkinson está compreendida entre G20 à G26, nada mais justo que os peritos levem em conta que o paciente realmente é portador da doença.

Sala das sessões, de de 2021

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**

PL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214166131200>

